

POSIÇÃO DA CGTP-IN

Rejeitamos o pacote laboral

Exigimos a revogação das normas gravosas da legislação laboral

Decorridos 22 anos desde a introdução do Código do Trabalho, depois de sucessivas e negativas alterações que vêm fragilizando os direitos trabalhadores, individualizando a relação laboral, urge fazer uma inversão no caminho que, sempre justificado por uma “rigidez da legislação laboral”, contribui para o aumento da exploração, o aumento das desigualdades, a desvalorização dos salários, das profissões e das carreiras. Um caminho que, ao contrário do prometido a cada alteração, não trouxe mais “competitividade” das empresas ou maior crescimento económico.

Ao contrário do caminho que o governo quer seguir com a apresentação do anteprojecto de alterações à legislação laboral "Trabalho XXI", com propostas que, a concretizarem-se, significariam um enorme retrocesso nos direitos dos trabalhadores, a CGTP-IN considera que precisamos de uma legislação laboral que, em conformidade com os direitos garantidos aos trabalhadores na Constituição da República Portuguesa, assegure o princípio do direito ao trabalho, afirme a contratação colectiva como instrumento fundamental de melhoria no progresso dos direitos e das condições de trabalho, garanta trabalho de qualidade e com direitos, ou seja trabalho estável e seguro, com salários adequados a uma vida condigna para os trabalhadores e suas famílias, uma organização de tempo de trabalho, que permita uma efectiva conciliação entre vida profissional e vida familiar e pessoal, e respeito pelos tempos de descanso, garantia de condições de segurança e saúde em todos os aspectos do trabalho e, em geral, condições de trabalho compatíveis com o princípio da dignidade humana.

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Para isso entendemos que, para dinamizar a contratação colectiva, é necessário:

- **Revogar o regime da caducidade e sobrevivência da contratação colectiva,** substituindo-o por um regime que garanta a continuidade da vigência dos instrumentos de regulamentação colectiva negocial enquanto não forem substituídos por outros, negociados livremente entre as partes, assegurando que não existem condicionamentos ou constrangimentos que limitem a liberdade negocial;
- **Consagrar em toda a sua plenitude o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador,** princípio fundador do direito do trabalho;

Para garantir o pleno exercício da democracia, fazer repercutir os avanços da ciência na vida dos trabalhadores e aumentar as condições do direito ao descanso:

- **Garantir o direito de livre e pleno exercício de actividade sindical nas empresas e em todos os locais de trabalho,** por parte das organizações sindicais, independentemente da existência de organização sindical, sem restrições ou limitações de tempo e sem que as entidades patronais possam obstar ao desempenho dessas actividades;
- **Regular a introdução de algoritmos e outros sistemas de inteligência artificial nos processos de recrutamento, de avaliação e controlo da actividade profissional e na organização do trabalho,** proibindo nomeadamente a tomada de decisões sobre estas matérias de forma totalmente automatizada e exigindo a intervenção humana, sempre que estejam em causa direitos fundamentais dos trabalhadores;
- **Reduzir o período normal de trabalho para as 35 h semanais sem perda de retribuição,** para todos os trabalhadores;

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

- **Consagrar 25 dias úteis de férias remuneradas** para todos os trabalhadores, sem qualquer condicionalismo;

Para acabar com a desregulação dos horários de trabalho, que impossibilitam uma efectiva conciliação entre vida profissional e vida familiar e pessoal:

- **Revogar os regimes de adaptabilidade e de bancos de horas;**
- **Alargar o regime de horário flexível de trabalhadores com responsabilidades familiares** previsto no Código do Trabalho, abrangendo os que têm filhos até 16 anos de idade e os cuidadores informais, bem como a limitação das possibilidades de recusa de concessão deste regime por parte das entidades patronais;
- **Dispensar da prestação de trabalho suplementar os trabalhadores com filhos menores até 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem os trabalhadores cuidadores informais;**
- **Limitar os regimes de trabalho nocturno, de trabalho por turnos e de laboração contínua a actividades caracterizadas pela real e efectiva necessidade de assegurar a continuidade do serviço ou produção;**
- **Alterar os regimes da prestação de trabalho nocturno e trabalho por turnos, de modo a:**
 - ✓ instituir um limite máximo de prestação de trabalho nestes regimes, que garanta ao trabalhador o direito de não prestar trabalho nestes regimes durante toda a sua vida activa;
 - ✓ dispensar da prestação de trabalho nestes regimes os trabalhadores com filhos menores até 16 anos de idade ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como os trabalhadores cuidadores informais;
 - ✓ prever um regime de reforma mais favorável para estes trabalhadores

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

No quadro do combate à precariedade dos vínculos laborais:

- Revogar o período experimental de 180 dias na contratação por tempo indeterminado de jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, prevendo um período experimental de 90 dias para a generalidade dos trabalhadores independentemente da sua situação perante o emprego;
- Limitar os motivos justificativos da celebração de contratos a termo às situações de substituição de trabalhadores temporariamente impedidos de prestar actividade e a situações de acréscimo de actividade, muito delimitadas e sujeitas a controlo prévio, de modo a repor integralmente o princípio constitucional da segurança no emprego, de acordo com o qual a contratação por tempo indeterminado é a regra e a contratação temporária a excepção;
- Revogar os regimes dos contratos de trabalho de muito curta duração;
- Limitar a possibilidades de celebração de contratos de utilização de trabalho temporário aos mesmos motivos que justificam a contratação a termo e sujeitá-los ao mesmo regime;
- Aplicar aos trabalhadores independentes em situação de dependência económica todas as normas legais aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem e prever a sua integração no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;
- Alterar as normas legais aplicáveis ao trabalho nas plataformas digitais, de modo a prever conversão automática das relações de trabalho dos trabalhadores nestas plataformas em contratos de trabalho efectivo com as empresas gestoras das mesmas, mediante fiscalização eficaz de todas as

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

situações, bem como a considerar fraude à lei quaisquer medidas tomadas pelas empresas em causa para evitar a aplicação destas normas;

- **Garantir o respeito integral dos direitos dos trabalhadores em teletrabalho**, nomeadamente quanto ao salário e outras prestações pecuniárias, horários de trabalho, direito à privacidade, conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, através da introdução de medidas efectivas que garantam tais condições e impeçam a transferência de custos das entidades patronais para os trabalhadores;

Quanto ao enquadramento da prestação de trabalho suplementar:

- **Aumentar o valor do acréscimo remuneratório por prestação de trabalho suplementar**, definido como todo o trabalho realizado fora do horário de trabalho contratual, prestado em dia útil, em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e em dia feriado.

No que concerne à compensação da cessação de contrato de trabalho:

- **Alterar o regime de compensação da cessação de contrato de trabalho por causas objectivas (despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação)**, estabelecendo o valor da compensação em 30 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade;

Lisboa, 03 de Setembro de 2025

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

